A C Ó R D Ã O

TC-022829.989.23-5

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista – Secretaria da Educação

Conveniada(s): Prefeituras Municipais de Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Tuiuti e Vargem

Responsável(is): João Cury Neto, Rossieli Soares da Silva (Secretários Estaduais), Darlan Ferreira Goios Junior, Adilson Moreira Condesso (Dirigentes Regionais de Ensino), Mariana David de Carvalho Leal, Daniela Tiemi Simabukuro Franco (Diretoras), Sérgio Ferreira, Mauro Aparecido Garcia Banhos, Marco Antonio de Oliveira, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, Álvaro Jesiel de Lima, Benedito Lauro de Lima, José Silvino Cintra, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Jair Fernandes Gonçalves e Silas Marques da Rosa (Prefeitos)

Em julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais

Exercício: 2019

Valor(es): R$11.402.052,53 (Saldo do exercício anterior: R$ 3.357,18+ Repasses públicos no exercício: R$ 11.390.164,08+ Receitas com aplicações financeiras: R$ 11.888,45 = Total de recursos públicos: R$ 11.405.409,71)

Advogado(s): Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658) e David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419)

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres

EMENTA: PRESTAÇÕES DE CONTAS. REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS. CONVÊNIOS DE VALOR INFERIOR. CUSTEIO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. INCONSISTÊNCIAS NA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS. FALHAS NO PREENCHIMENTO DE

PARTE DOS TERMOS DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. CONHECIMENTO DO VALOR DEVOLVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, julgar **regulares** as prestações de contas em exame, no valor aplicado de R$ 11.359.561,71, quitando os responsáveis quanto a esse montante, bem como **conhecer** do valor devolvido de R$ 45.532,31, sem embargo das recomendações consignadas no voto, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o saldo de R$ 380,15, referente aos repasses efetuados à Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, foi autorizado

para aplicação no exercício subsequente, cuja prestação de contas, objeto do TC-353.989.22-1, foi julgada regular.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente e Relatora